



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

**Pregão Eletrônico nº 122/2022**

**Objeto: Registro de preços para contratação de serviços topográficos para a Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, com fornecimento de material de trabalho e equipamentos apropriados para a realização das atividades pertinentes**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Senhor prefeito, informamos que, após a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa CAGEO ENGENHARIA TOPOGRAFIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., submetemos a decorrente ata de registro de preços à empresa vencedora, em 01/12/2022, conforme cópia anexa.

No mesmo dia, representante da referida empresa entrou em contato com esta secretaria, salientando que teria solicitado a “rescisão amigável” do contrato para os serviços ora licitados.

Ao ser informada acerca da inexistência de tal pedido junto ao Portal de Compras Públicas, bem como que, ainda que houvesse, este seria recebido como pedido de desistência de proposta, posto que sequer havia instrumento contratual celebrado para se falar em rescisão amigável, tratando-se de negativa em assumir o compromisso dentro do prazo de validade da proposta, foi ratificado à empresa o prazo para a entrega da ata de registro de preços devidamente assinada, consoantes comprovantes anexos.

Transcorrido o prazo sem a assinatura, foi destacado à empresa que seria providenciada a abertura de Processo Administrativo Especial, para fins de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, como se verifica na documentação anexa.

Com efeito, diante da negativa da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços, bem como considerando que a única empresa que concorreu com a vencedora restou inabilitada, entendemos que deve ser declarada FRACASSADA a presente licitação, impondo-se a posterior repetição do certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Outrossim, em razão da desistência da proposta, entendemos que deve ser providenciado o devido Processo Administrativo Especial, para efeito de aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 em face da empresa desistente.

Atenciosamente,

Triunfo, 26 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Daniel Paule da Paixão  
Secretário de Compras, Licitações e Contratos